

## JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA NÃO ELETRÔNICA

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e elaboração de estudos e projetos ambientais, visando à regularização ambiental da área atualmente utilizada para atividade cemiterial no município de Cláudia – MT.

A adoção da dispensa de licitação na forma não eletrônica fundamenta-se nas características específicas do objeto a ser contratado, bem como na necessidade de adequada análise técnica das propostas apresentadas.

Trata-se de contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e elaboração de estudos e projetos ambientais, cuja execução exige avaliação criteriosa da qualificação técnica das empresas, experiência comprovada e capacidade operacional, não se restringindo ao critério de menor preço.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, embora haja preferência pela utilização de meios eletrônicos, a realização do procedimento em formato não eletrônico é admitida, desde que devidamente justificada, quando demonstrada sua adequação ao caso concreto.

No presente caso, a adoção da forma não eletrônica possibilitou maior controle e segurança na análise da documentação técnica apresentada pelas empresas, especialmente no que se refere à verificação de atestados de capacidade técnica, registros profissionais e demais requisitos indispensáveis à execução dos serviços.

Ressalta-se que foi realizada pesquisa de preços junto a empresas especializadas na prestação dos serviços objeto da contratação, sendo obtidos diferentes orçamentos para análise. Após a avaliação das propostas apresentadas, verificou-se que a empresa selecionada apresentou o menor valor entre os orçamentos válidos, estando os demais com preços superiores, o que demonstra a compatibilidade do valor contratado com o praticado no mercado.

Destaca-se, ainda, que a proposta escolhida atende plenamente às exigências técnicas e às condições estabelecidas para a execução dos serviços, evidenciando-se como a opção mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade e eficiência.

Adicionalmente, a adoção da forma não eletrônica contribuiu para maior celeridade na condução do processo administrativo, considerando a necessidade de regularização ambiental da área e o atendimento às exigências dos órgãos competentes.

Dessa forma, a escolha pela dispensa de licitação na forma não eletrônica mostra-se adequada, suficiente e alinhada ao interesse público, garantindo não apenas a vantajosidade econômica, mas também a segurança técnica necessária à adequada execução do objeto.

Cláudia – MT, 29 de Abril de 2026.

---

**Ricardo Junior Yotzchetz**

**Secretário Municipal de Meio Ambiente**